

PROJETO DE LEI _____/2025

**INSTITUI A ROTA TURÍSTICA SOL E MAR,
VISANDO A PRESERVAÇÃO SOCIOAMBIENTAL
E A VALORIZAÇÃO DA BIODIVERSIDADE NO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA.**

Art. 1º. Fica instituída a **Rota Turística Sol e Mar**, que consiste no incentivo à preservação socioambiental e a valorização da biodiversidade.

Art. 2º. O eixo central da Rota Turística Sol e Mar conterà o trajeto da Área de Proteção Ambiental (APA) Baía das Tartarugas, que envolve a Baía de Vitória, englobando a Praia de Camburi, Praia do Canto, Ilha do Boi (Praia Grande, também conhecida como Praia da Esquerda e a Praia da Direita), Ilha do Frade (Praia das Castanheiras) até a Terceira Ponte, bem como a orla compreendida entre a Praça Sônia Almeida do Valle e a Praça João Paulo II, ambas na Enseada do Suá.

Paragrafo único: na criação e no traçado da Rota Turística poderão ser considerados:

- I – As ilhas que perfazem essa área, tais como Ilha Rasa, Ilha Galheta de fora e de dentro;**
- II – Os Centros de visitante voltados para Educação ambiental;**
- III – As Agências certificadas para o turismo de observação das baleias-jubarte e tartarugas.**

Art. 3º. A Rota Turística Sol e Mar possui os seguintes objetivos:

- I – identificar e otimizar o potencial turístico mediante ações governamentais e apoio às iniciativas privadas e comunitárias;**
- II – fortalecer a cooperação interinstitucional entre os órgãos da administração pública municipal e a parceria com o poder público estadual;**
- III – implantar mecanismos de educação ambiental, patrimonial e incentivo aos empreendimentos turísticos;**
- IV – estimular e fomentar o investimento de novos empreendedores;**
- V – promover à educação ambiental, reforçando a necessidade de preservação e proteção das restingas;**



- VI – estimular estudos e pesquisas visando à produção contínua de conhecimento científico e sua ampla divulgação na sociedade;**
- VII – fomentar a promoção de infraestrutura adequada para implementar novos negócios, unindo educação ambiental, preservação do meio ambiente e a possibilidade de geração de novos empregos;**
- VIII – assegurar aos visitantes informações de qualidade sobre o sistema turístico local, incluindo as de cunho educativo;**
- IX – estimular projetos que visem à acessibilidade de pessoas com deficiência aos atrativos, atividades e empreendimentos turísticos;**
- X – promover a mobilidade e o acesso aos equipamentos públicos turísticos;**
- XI – incentivar estudos e pesquisas que visem identificar o número ideal de usuários dos atrativos e das atividades, monitorando o impacto e controlando o crescimento do turismo;**
- XII – incentivar roteiros e produtos turísticos que promovam e envolvam a iniciativa privada e comunitária;**
- XIII – criar e manter atualizado o banco de dados relativos ao número de visitantes, perfil, características das viagens, motivação e avaliação do destino, dos equipamentos e dos serviços;**
- XIV – fomentar arranjos produtivos locais e a movimentação da economia local através do turismo de aventura, turismo de esporte, turismo ecológico, turismo náutico, turismo de observação, turismo de sol e praia e turismo de saúde (bem-estar).**

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Rotas turísticas: os trajetos compostos pelas suas vias municipais e todos os pontos turísticos, bem como equipamentos turísticos nelas existentes;**
- II – Arranjo produtivo do local: conjunto de fatores econômicos, políticos e sociais relacionados a um mesmo território, destinado a desenvolver atividades econômicas correlatas e que apresentem vínculo de produção, interação, cooperação e aprendizagem.**

Art. 5º. As ações para o desenvolvimento da Rota Sol e Mar deverão ser compatíveis com as normas de proteção e conservação ambiental.

Art. 6º. Fica o Poder Público Municipal autorizado a firmar parcerias com entidades do terceiro setor, com a iniciativa privada e universidades, a fim de apoiar atividades da Rota Turística, conforme regulamento.



Art. 7º. A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos consubstanciados na Rota Turística Sol e Mar receberão o apoio dos programas oficiais voltados para o fortalecimento cultural e do turismo.

Art. 8º. O Poder Público Municipal fica autorizado a implantar o sistema de QR CODE para identificação dos principais pontos relacionados à Rota Turística Sol e Mar, conforme regulamento.

§1º. O Poder Executivo poderá instituir selo específico para estabelecimentos comerciais e demais entidades, públicas ou privadas, que fomentem e divulguem as atividades da Rota Turística.

§2º. O Poder Executivo poderá criar sistema de sinalização e orientação turística, com instalação de placas indicativas nos acessos e trajetos da Rota, a fim de facilitar sua identificação pelo público.

Art. 9º. O Poder Público Municipal poderá regulamentar a criação de Comitê para avaliação periódica do funcionamento e aperfeiçoamento da Rota, com representantes do Poder Público Municipal, Gestor/Administrador da unidade de conservação, Comunidade local, Iniciativa privada e Sociedade civil organizada.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE

Vereador – PL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a criação da Rota Turística Sol e Mar, com o objetivo de valorizar o patrimônio natural, promover o turismo sustentável e incentivar a educação ambiental no município de Vitória, especialmente na área compreendida pela Área de Proteção Ambiental (APA) Baía das Tartarugas.

Instituída em 2018, a APA Baía das Tartarugas é a primeira unidade de conservação marinha do Município, abrangendo uma extensa área de 1.685,47 hectares, que envolve toda a Baía de Vitória, englobando a Praia de Camburi, Praia do Canto e Ilhas do Boi e do Frade. Seu nome homenageia a recorrente presença das tartarugas marinhas em nosso litoral, símbolo da rica biodiversidade local. A APA engloba ecossistemas diversos, como estuários, restingas, praias arenosas, recifes rochosos, poças de maré e manguezais, todos com elevado valor biológico, ecológico e social.

Além da fauna emblemática — com destaque para tartarugas, golfinhos, cavalos-marinhos, arraias e baleias-jubarte — a região abriga espécies endêmicas e ameaçadas de extinção, o que reforça a necessidade de ações integradas de preservação, conscientização e uso sustentável.

A vegetação de restinga, presente na faixa costeira, também cumpre papel fundamental na estabilização do solo, proteção das margens, sequestro de carbono e mitigação dos efeitos das mudanças climáticas, contribuindo diretamente para a resiliência ambiental urbana.

Diante da relevância ambiental e turística da região, a criação da Rota Turística Sol e Mar visa organizar e promover um roteiro integrado que contemple a beleza cênica, a riqueza ambiental e a diversidade de atividades culturais, esportivas e educacionais, além de fomentar o turismo de base comunitária, o ecoturismo e o turismo científico.

Ao instituir a Rota, o Município:

- Estimula o turismo consciente e responsável;
- Promove a geração de emprego e renda de forma sustentável;
- Incentiva investimentos privados alinhados à proteção ambiental;
- Reforça a identidade cultural e paisagística de Vitória;
- Garante acessibilidade, mobilidade e informações qualificadas ao visitante;
- Cria oportunidades para educação ambiental e formação cidadã.



Destaca-se ainda que o projeto prevê a utilização de tecnologias modernas, como QR CODE e sistemas de sinalização turística, além da possibilidade de criação de um Selo Rota Turística Sol e Mar, conferindo identidade e reconhecimento aos estabelecimentos e entidades engajadas com os objetivos da iniciativa.

A proposta respeita os limites orçamentários e prevê parcerias com a iniciativa privada, universidades e sociedade civil, promovendo a governança compartilhada e a responsabilidade coletiva pela preservação do patrimônio natural.

A Baía das Tartarugas representa o início da cadeia de Vitória-Trindade e também do Banco dos Abrolhos, que são mundialmente conhecidos por sua grande diversidade de espécies e importância ecológica, ambos possuindo um enorme potencial para manutenção do ecossistema marinho. Essa área abriga, ainda, uma diversidade de ambientes (estuários, recifes rochosos, praias arenosas, poças de maré, dentre outros), além de possuir um repertório diversificado de espécies, como tartarugas, golfinhos, cavalos-marinhos, arraias, baleia jubarte, dentre outros. Essa área detém grande relevância biológica, com espécies endêmicas do Brasil registradas e a ocorrência de espécies ameaçadas.

Não obstante, também torna-se necessário destacar a função da vegetação de restinga na área e seu importante papel, sobretudo quanto a manutenção da faixa de preservação permanente, além de contribuir direta e indiretamente com o sequestro de carbono atmosférico e com a redução da vulnerabilidade da zona costeiras aos efeitos das mudanças climática. Assim, acresce que no Píer de Iemanjá deságua o rio Santa Maria, um dos mais importante para o município de Vitória. Apesar de toda a relevância socioambiental da região, ainda há diversos problemas ambientais que precisam ser enfrentados, como o descarte inadequado de efluentes e os resíduos sólidos descartados irregularmente.

O projeto em tela contempla a criação de um roteiro turístico e socioambiental que sintetiza os encantos dessa região. A Rota oferece ao visitante história, cultura, natureza e belas paisagens litorâneas. Além de fomentar a prática de esportes como natação, caiaque, stand up paddle; canoagem; mergulho contemplativo, remo, windsurf, dentro outros.



Por fim, o objetivo da rota é organizar, sistematizar e fomentar uma modelagem turística singular, tendo como referencial parâmetro de identidade socioambiental, relacionados a uma determinada área/espço do município de Vitória. Estamos certos de que a criação da Rota Sol e Mar ensejará o reconhecimento deste lindo e relevante roteiro turístico do município. Por conseguinte, em muito contribuirá para o desenvolvimento do ecoturismo, permitindo ao Município potencializar a geração de emprego e renda, aliado à conservação ambiental.

No que tange à iniciativa legislativa, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no sentido de reconhecer a competência dos vereadores para apresentar projetos de lei sobre temas de interesse local, respeitando os limites constitucionais e estaduais.

O presente Projeto de Lei se enquadra perfeitamente nessa prerrogativa, visando a garantia da proteção de interesses da população do Município de Vitória. Ademais, a proposição não cria órgãos ou estruturas governamentais, afastando qualquer vício de iniciativa, conforme entendimento firmado no Recurso Extraordinário nº 878.911 do STF.

De acordo com o Art. 30, inciso I da Constituição Federal, é competência dos municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante do exposto, trata-se de uma proposta de elevado interesse público, com forte potencial transformador e impacto positivo para o desenvolvimento sustentável do Município de Vitória. Solicitamos, portanto, aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação do presente Projeto de Lei, certos de que estaremos contribuindo para um futuro mais consciente, próspero e ambientalmente equilibrado.

Ante o exposto, solicito aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de julho de 2025.

DÁRCIO BRACARENSE
Vereador – PL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300310034003900370031003A005000

Assinado eletronicamente por **Dárcio Bracarense Filgueiras** em 16/07/2025 09:35

Checksum: **57888292BC77EFF6B64BC7F66D861E9077826E2B74056BB153CECC8BF2D34EE8**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300310034003900370031003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.